



Projeto de Lei n.º 031 de _____

CÂMARA MUNICIPAL de 1997 — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
928	14/04/97	[Signature]

Dispondo sobre publicidade dos dispositivos constantes da Lei Municipal n.º. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei n.º. _____/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

e Transp. Coletiv.

Art. 1º. - Torna-se obrigatório a inserção nas propagandas de eventos ou atividades esportivas, de lazer e culturais, quando patrocinados pela Prefeitura Municipal ou sob concessão desta, a isenção do pagamento de ingressos de que trata a Lei Municipal n.º. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1997.

[Signature]

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Emancipação
Sala das Comissões 14.4.97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE



DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça

JUSTIFICATIVA

Sala das Comissões

26.5.97

[Signature]
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

A Lei Municipal nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995, isenta do pagamento do transporte urbano e do pagamento de ingressos em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais, quando patrocinadas pela Prefeitura Municipal ou sob concessão desta, os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e inválidos de qualquer idade.

Todavia, os preceitos normativos da presente Lei não vem sendo aplicados por falta de divulgação dos benefícios que a Lei proporciona.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de complementar a Lei Municipal nº. 2.527/95, obrigando o Executivo Municipal, bem como os concessionários de tais eventos, a dar ampla publicidade às disposições contidas na referida Lei Municipal.

Finalizando, solicitamos aos Eminentíssimos Edis que acolha o presente Projeto de Lei, aprovando-o e conseqüentemente transformando-o em Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

[Signature]

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Data 06/03/95

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

dispondo sobre isenção do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, culturais e de lazer, aos idosos, aos portadores de deficiências e aos aposentados por invalidez, e dando outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais, quando estas patrocinadas pela Prefeitura ou sob concessão desta:

I - o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - o portador de deficiência, considerado incapacitado para o trabalho habitual, bem como o menor de 14 (quatorze) anos portador de deficiência que justifique a isenção;

III - o aposentado por invalidez;

IV - o acompanhamento de menor, assim definido em Lei civil, já beneficiado pelo inciso II e que esteja em tratamento junto à entidade assistencial no Município, enquanto durar o referido tratamento, devendo para esse inciso prevalecer apenas a isenção no pagamento de transporte coletivo.

Art. 2º - As isenções preconizadas na presente Lei, somente serão concedidas aos residentes neste Município.

Art. 3º - As isenções previstas na presente Lei constitui-se-á em condição obrigatória a contar dos atos administrativos delegatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

I - para que as empresas particulares possam explorar os serviços de transporte coletivo no Município;

II - para que empresas particulares na exploração sob regime de concessão, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer.

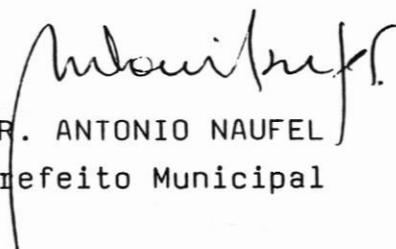
Art. 4º - Com relação as concessões realizadas antes da vigência desta Lei, o Executivo nos contratos portanto já firmados, determinará a inclusão de um termo aditivo, para resguardar o benefício da isenção do pagamento do transporte coletivo, nos moldes da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua promulgação, definindo os requisitos a serem preenchidos pelos interessados, para que façam jús aos benefícios desta Lei, a forma como serão cadastrados e os meios pelos quais se distribuirão os passes e credenciais identificadoras correspondentes.

Parágrafo Único - A aferição da incapacidade para o trabalho, bem como das condições de concessão de benefício a menores e acompanhantes, poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Previdência Social e pelas entidades assistenciais do Município, estes em convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6

Proc 524/1997

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 031 de 14 de Abril de 1.997.

- considerando que não estamos em nada alternando na sua essência a Lei n.º. 2.527, de 09 de março de 1.995, onde os requisitos para as isenções continuam os mesmos estipulados, somente estamos legislando para que uma de tão amplo espectro, não se transforme numa letra morta, esquecida no espaço e no tempo numa prateleira do arquivo municipal.

- considerando ser a legislação aqui abordada de interesse geral da população, batemo-nos pela sua ampla divulgação, para que ela cumpra sua finalidade social, pois muitos do pretendentes a essas isenções desconhecem os seus direitos, razão primordial pela qual estamos determinando sua ampla divulgação, e acoplando a Lei Original esse dispositivo, onde para tal apresentamos o seguinte:

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 031 de 14 de Abril de 1.997.

A P R O V A D O

Em 22 de Discussão por V.V.

Sessão 16 de Julho de 1997

acrescenta parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Municipal n.º. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

CIDO ESPANHA
Presidente

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1997, aprovou Projeto de Lei n.º. ____/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

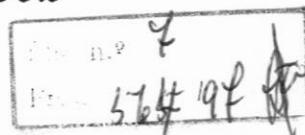
A P R O V A D O
Em 22 de Discussão por V.V.
Sessão 23 de 06 de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Art. 1º. - O artigo 1º. da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, tendo a seguinte redação:

"Parágrafo único - as isenções preconizadas no artigo 1º. desta lei serão amplamente divulgadas, tornando-se obrigatório a inserção de forma sintetizada nas propagandas de eventos ou atividades de que trata o caput da presente lei; bem como, deverá ser afixado em locais visíveis no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, quando se tratar de isenção de pagamento pelo uso do transporte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Maio de 1997.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador do PSDB

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e Finanças

Sala das Comissões 26, 5, 97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº.564/97

PROJETO DE LEI Nº.031/97

5/4/97

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 29 / 5 / 1997
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mossoró.
 Ronaldo Corrêa
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposta de Lei nº 031/97
 Norberto Corrêa
 com prazo de 8 dias
 vencível em 24 / 4 / 97
 Sala das Comissões
 14 / 4 / 1997
 Ronaldo Corrêa
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 29 / 5 / 1997
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mossoró.
 J. J. J.
 Presidente
 Comissão de Turismo

Designo Relator à Proposta de Lei nº 031/97
 Italo Marinho Jr.
 com prazo de 8 dias
 vencível em 24 / 4 / 97
 Sala das Comissões
 14 / 4 / 1997
 J. J. J.
 Presidente



Câmara Municipal de Mococa

File no 8
56497

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.031/97
- INTERESSADO:** - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Dispondo sobre publicidade dos dispositivos constantes da eli 2.527 de 09-03-97

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9

Proc. 564/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.031/97
INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Dispondo sobre publicidade dos dispositivos constante da lei 2.527 de 09-03-97

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997.

Dr. Luiz Armando Caliό
José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Mococa, 29 de Abril de 1997.

Fls. nº 19
Proc. 564 49

Of. nº. 474/97CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 014/97, da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

11
56 99 99

Mococa, 28 de Abril de 1997.

P.I. Nº. 014/97-CCJR -CM.

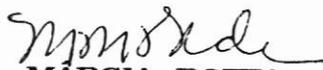
da Vereadora Márcia Rotta - da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Exmo. Sr. Cido Espanha - DD.
Presidente da Câmara Municipal
de Mococa.

assunto - manifestação solicita do
Sr. Prefeito Municipal sobre o
Projeto de Lei nº. 031/97.(cópia
anexa)

Para complementar exame do Projeto de
Lei nº. 031/97, seria de grande utilidade contar com uma
manifestação do Sr. Prefeito Municipal a respeito dessa
propositura.

Cordialmente


MÁRCIA ROTTA

Vereadora da Comissão de Constituição Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

12

564 98

TELEFAX (019) 656-0002

FAX -CM.

Mococa, 29 de Abril de 1997.

À
PROCURADORIA DO ESTADO DE ASSISTÊNCIA AOS
MUNICÍPIOS.
SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Estamos recorrendo aos bons préstimos dessa consultoria e a pedido da Nobre Vereadora Márcia Rotta, que espera ser orientada a respeito da legalidade ou não dos Projetos de Leis nº. 031/97 e 032/97, cuja cópia estamos anexando, e de iniciativa de Vereadores.

Cordialmente subscreve

PP/DC


CIDO ESPANHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOGOCA, 14 de maio de 1997.

Fls. n.º 13
Proc. 56498

CÂMARA MUNICIPAL — MOGOCA —		
Numero	Data	Rubrica
1.332	16/05/97	17:25h WAS.

OF. Nº 1.673/97

Senhor Presidente:

DESPACHO

A Comissão Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGOCA

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE
15.5.97

Pelo presente, em atenção ao P. I. nº 014/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Douta Câmara, em que solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 031/97, temos a informar o quanto segue:

O texto do Projeto de Lei em apreço, pretende dar obrigatoriedade a uma Lei devidamente sancionada, promulgada e regulamentada.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.527, de 09 de maio de 1995, já fora devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.069, de 08 de junho de 1995, conforme cópia anexa, onde se vislumbra que para se ter direito às isenções da Lei, vários requisitos devem ser preenchidos, como por exemplo, a comprovação de incapacidade, de acordo com o art. 4º do referido Decreto.

Portanto, a imposição de se manter em propagandas de eventos patrocinados pela Prefeitura tais dizeres, impossibilitará, a aferição pelo Poder Público dos realmente detentores dos direitos que estabelece a Lei, obrigando ainda, na realização de gastos.

Assim sendo, temos que tal disposição deveria ter sido estabelecida junto às normas que regulamentaram a Lei nº 2.527/95, qual seja o Decreto Municipal que vislumbrou outros parâmetros para a aplicação da Lei, quando procurou identificar os realmente beneficiados e não promover mera publicidade.

Trata-se assim, de matéria que caberia ao Executivo, em tempo oportuno, estabelecer em regulamentação à Lei, não podendo pretender-se agora, formular novas Leis para cumprimento de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 14

Proc. 34.41/97

OF. Nº 1.673/97

MOCOÇA, 14 de maio de 1997.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOÇA - SP

Fls. n.º 15
Proc. 564/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

dispondo sobre isenção do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, culturais e de lazer, aos idosos, aos portadores de deficiências e aos aposentados por invalidez, e dando outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais, quando estas patrocinadas pela Prefeitura ou sob concessão desta:

I - o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - o portador de deficiência, considerado incapaz para o trabalho habitual, bem como o menor de 14 (quatorze) anos portador de deficiência que justifique a isenção;

III - o aposentado por invalidez;

IV - o acompanhamento de menor, assim definido em Lei civil, já beneficiado pelo inciso II e que esteja em tratamento junto à entidade assistencial no Município, enquanto durar o referido tratamento, devendo para esse inciso prevalecer apenas a isenção no pagamento de transporte coletivo.

Art. 2º - As isenções preconizadas na presente Lei, somente serão concedidas aos residentes neste Município.

Art. 3º - As isenções previstas na presente Lei constitui-se-á em condição obrigatória a contar dos atos administrativos delegatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.069, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 2.527, de 09 de março de 1995, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas nas linhas urbanas de ônibus e ingressos em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 2.527, de 09 de março de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os usuários dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo, bem como dos participantes, na condição de espectadores, em atividades Esportivas, Artísticas, de Lazer e Culturais, quando patrocinadas pela Prefeitura, do Município de Mococa, ficam dispensados do pagamento da tarifa de utilização e dos valores dos ingressos, todos os que comprovarem idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos; serem portadores de deficiência física que o incapacitem para o trabalho; aposentadoria por invalidez e acompanhantes de menores, portadores de deficiência, que estejam em tratamento e enquanto durar o tratamento.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere aos menores, definidos no inciso IV do art. 1º da Lei nº 2.527/95, limita-se, apenas, ao pagamento da tarifa de utilização dos transportes coletivos.

Art. 2º - As isenções de que trata a Lei nº 2.527/95, somente serão concedidas aos residentes neste Município e, para fazerem jus ao benefício, devem:

I - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, apresentar na entrada do veículo ou ao ingressarem nos recintos dos espetáculos e/ou atividades esportivas, uma cédula de identificação que contenha uma tarja vermelha na parte superior e legenda em letras pretas, com os dizeres "Maior de 65 anos", ou "portador de deficiência física".

M.

Fls. n.º 18
Proc. 564107



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.069, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

II - Os demais beneficiários, especificados nos incisos II, III e IV da Lei, deverão providenciar carteirinhas próprias, declinando a situação de cada um, junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura.

Art. 3º - O passageiro beneficiário da isenção de que trata este Regulamento, deverá utilizar-se, para a entrada e saída, da mesma porta do veículo, sem a passagem pela catraca.

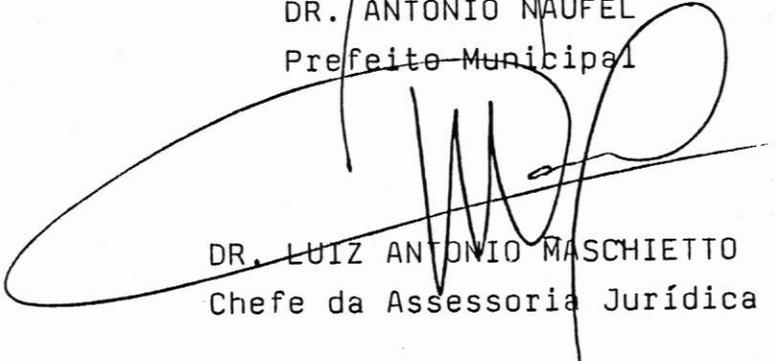
Art. 4º - A aferição da incapacidade para o trabalho para as pessoas maiores e a dos menores em tratamento junto a Entidade Assistencial no Município, poderão ser realizadas pelos órgãos competentes da Previdência Social e pelas Entidades Assistenciais do Município, estas em Convênio com a Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 05 / 1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 18 / 6 / 1994
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Nivaldo Corrêa
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Walter Cordeiro
com prazo de 7 dias vencível em 6 / 6 / 94
Sala das Comissões
Nivaldo Corrêa
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28 / 05 / 1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 18 / 6 / 1994
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Luiz
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazuro Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 6 / 6 / 94
Sala das Comissões
Luiz
Presidente



Ord. n.º 20
Proc. 564198

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.031/97
- INTERESSADO:** - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
- RELATOR:** - NORBERTO GARIB
- ASSUNTO:** - Acrescenta paragrafo unico ao artigo 1º da Lei Municipal nº.2.527 de 09.03.95.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1.997

Relator

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Junho de 1.997.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.031/97
INTERESSADO :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
RELATOR :- ITALO NAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Acrescenta paragrafo unico ao artigo 1º da Lei Municipal nº.2.527 de 09.03.95

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 1.997.

Relator

Italo Maziero Junhior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

José Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Fls. n.º 22
Proc. 564/97

Mococa, 24 de Junho de 1997.

Of. n.º 683/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 de Junho último.

Autógrafo n.º 052/97 - Projeto de Lei n.º 024/97.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo n.º 053/97 - Projeto de Lei n.º 031/97.
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo n.º 054/97 - Projeto de Lei n.º 035/97.
(aprovado com emenda)

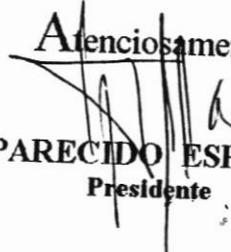
Autógrafo n.º 055/97 - Projeto de Lei n.º 049/97.
(de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior)

Autógrafo n.º 056/97 - Projeto de Lei n.º 057/97.

Autógrafo n.º 057/97 - Projeto de Lei n.º 058/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 23
Proc. 364/97

AUTÓGRAFO Nº. 053 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 031/97.

acrescenta parágrafo único ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão realizada no dia 23 de Junho de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 031/97, de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º. da Lei nº. 2.527, de 09 de Março de 1.995, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, tendo a seguinte redação:

Parágrafo único - as isenções preconizadas no artigo 1º. desta lei serão amplamente divulgadas, tornando-se obrigatório a inserção de forma sintetizada nas propagandas de eventos ou atividades de que trata o caput da presente lei; bem como, deverá ser afixado em locais visíveis no interior dos veículos de transporte coletivo urbano, quando se tratar de isenção de pagamento pelo uso do transporte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Junho de 1997.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário